

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e dá outras providências

O povo, por intermédio de seus representantes aprova, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo. 2º. Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e, de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação do Município.

Artigo. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Elizav. M.G., 09 de junho de 1992.


Elizav. Nadir José Lopes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 312/92. Aprovado em 1º de dezembro por 10-09-92 e favor e -00- contra. 01/06/92 e 04/06/92.